



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019

(Do Sr. CELSO SABINO)

Dispõe sobre a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da prestação de serviços de transporte escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.860, de 11 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. _____ 1º

.....

Parágrafo único. A desoneração de que trata o *caput* alcança também as receitas decorrentes da prestação:

I – dos serviços nele referidos no território de região metropolitana regularmente constituída e da prestação dos serviços definidos nos incisos XI a XIII do art. 4º da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, por qualquer dos meios citados no *caput* deste artigo; e

II – de serviços de transporte escolar.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto é reduzir a zero as alíquotas da Contribuição sobre os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes sobre a receita decorrente da prestação de serviços de transporte escolar.



O transporte escolar, além de garantir a segurança de crianças e adolescentes, possibilita o acesso de estudantes às escolas de todos os níveis de ensino, constituindo-se em instrumento relevante de garantia de permanência e de exercício do direito à educação.

Todavia, diferentemente da prestação de serviços de transporte público coletivo municipal de passageiros, que está desonerada da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins pela Lei nº 12.860, de 11 de setembro de 2013, os serviços de transporte escolar, quando prestados por empresas, sofrem a incidência das sobreditas contribuições.

A desoneração ora proposta fomentará o crescimento dessa atividade, gerando novas possibilidades de emprego e renda e facilitando a aquisição de veículos novos pelas empresas responsáveis pelo transporte de estudantes em todo o País, o que permitirá a renovação da frota e, conseqüentemente, a melhoria da segurança dos estudantes, razões pelas quais contamos com o apoio dos nobres colegas Parlamentares para o aperfeiçoamento e a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2019.

Deputado **CELSO SABINO**
PSDB/PA